

LEI Nº 2.331/2014.

EMENTA: Fica o Poder Executivo autorizado a Institui no município de Santa Cruz do Capibaribe o Projeto TRANSFORMAR e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 012/2014 – LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Institui no município de Santa Cruz do Capibaribe o Projeto TRANSFORMAR e dá outras providencias.

Art. 2º - O Projeto TRANSFORMAR deve ser realizado através de ação inter setorial das Secretarias de Desenvolvimento Social, Defesa Social e Saúde para atender usuários de crack e/ou outras drogas, no centro da cidade.

Parágrafo único: O local específico, para a execução desta ação deve ser nas proximidades do mercado de Farinha conhecida como “cracolândia”, termo muito utilizado na mídia nacional e que demonstra a dimensão deste problema na cidade.

Art. 3º - A secretaria de Desenvolvimento Social fica autorizada a abrir a casa TRANSFORMAR, com o objetivo de promover a transformação social dos usuários de crack e outras drogas.

Parágrafo único: A casa deve ser aberta de segunda a sexta feira, das 7 às 17 horas, com a oferta de três alimentações diárias para os usuários e o apoio de uma equipe de acolhimento sendo composta por recepcionista, serviços gerais, e educador social que promova oficinas de iniciação profissional.

Art. 4º- A secretaria de Desenvolvimento Social deve ainda oferecer apoio dos profissionais da equipe técnica do CREAS aos usuários da casa.

Art. 5º - Fica a prefeitura autorizada a firmar parcerias também com o governo do estado e com as empresas privadas do município para oferecer o atendimento aos usuários.

Art. 6º - A Secretaria de Defesa Social deve instalar um dos Trailers do SIMOP na área para monitoramento das ações através de câmeras, e com o efetivo da guarda municipal.

Art. 7º - A secretaria de Saúde deve disponibilizar um enfermeiro e agente de saúde para atender aos usuários do projeto, com toda a estrutura de apoio necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2014.

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivânio Vieira da Silva
2º Secretário